

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">91/XIV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM. A aprovação desta iniciativa pode envolver o aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, dado que alarga a proteção na parentalidade e determina o pagamento a 100% de subsídio para assistência, o que viola a denominada lei-travão, exceto se a entrada em vigor for diferida para a data da publicação do Orçamento do Estado subsequente.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Parece justificar-se. A propósito do Projeto de Lei n.º 1197/XIII/4.ª, sobre idêntica matéria, foram ouvidos os órgãos próprios das regiões autónomas,
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	A iniciativa encontra-se agendada para a sessão plenária do dia 19 de dezembro.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) -----

	Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 21 de novembro de 2019,

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho (ext. 11600)